



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº017/2025**

"Acrescenta os §8º e §9º, ao art. 88-A, do Código Tributário Lei nº 1.724 de novembro de 2001, para dispor sobre a compensação de crédito tributários com créditos líquido e certos do contribuinte perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".

O PREFEITO DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta os §8º e §9º, ao art. 88-A, do Código Tributário Lei nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88-A...

§8º O contribuinte poderá, mediante requerimento formal, compensar crédito tributário líquido e certo, reconhecidos administrativamente ou judicialmente, relativos a tributos municipais pagos indevidamente, com débitos próprios, vincendos ou vencidos, da mesma natureza, observando as normas expedidas pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro.

§ 9º A compensação dependerá de prévio reconhecimento do crédito pela autoridade fazendária competente, após regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicidade.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário a inclusão expressa no Código Tributário Municipal para disciplinar a compensação de créditos tributários reconhecidos, com objetivo de assegurar a segurança jurídica aos contribuintes e a eficiência na administração tributária.

A Inclusão desse dispositivo específico sobre a compensação de tributos municipais no Código Tributário Municipal, é uma medida de modernização e adequação da legislação, a ausência de previsão expressa gera insegurança jurídica, limita a atuação administrativa do Município na solução de crédito e débitos recíprocos entre o contribuinte e o Fiscal.

Considera-se que a compensação é instrumento que assegura economicidade, eficiência e da celeridade na administração tributária, permitindo que aqueles pagamentos indevidos, sejam utilizados para quitar débitos junto ao município, sendo da mesma natureza, evitando restituições em espécie e racionalizando o fluxo financeiro municipal

Diante do Exposto, encaminho a Minuta do Projeto de Lei Complementar, que acrescenta parágrafos ao Código Tributário Municipal, com o Objetivo de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e equilíbrio nas relações tributárias entre o Municipal e os Contribuintes.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.